



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Associação Ilha de Moçambique requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a emissão da Declaração de

Utilidade Pública como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a atribuição da Declaração de Utilidade Pública, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 11 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com os artigos 2 e 4 do Decreto 37/2000, de 17 de Outubro, vai atribuída a Declaração de Utilidade Pública a Associação Ilha de Moçambique.

Maputo, aos 21 de Outubro de 2015. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos *Abdurremane Lino de Almeida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CR Aviation, Limitada

Certifico, por efeito de publicação, que por acta de sete de Julho de dois mil e quinze, reuniu em assembleia geral extraordinária, a sociedade CR Aviation, Limitada matriculada na CREL sob o NUEL 100206528, na sua sede, sita na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número seiscentos e oitenta e nove, rés-do-chão, os sócios da CR Aviation, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil metcais, estavam presentes os sócios: Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro, titular de uma quota no valor de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e Rogério Manuel, titular de uma quota no valor de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital sócia

Estando assim representados cem por cento do capital social.

E os senhores Augusto Viriato e Sérgio Manuel Fernando, em representação da AVS Investimentos, Limitada.

A agenda da assembleia geral extraordinária convocada pelo sócio Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro foi a seguinte:

Deliberar sobre:

Um) Cedência da quota do sócio Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro, no valor de dez mil e duzentos metcais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social a favor de AVS Investimentos, Limitada, pelo seu valor nominal.

Dois) Aumento do capital social da sociedade pela AVS Investimentos, Limitada e pelo Rogério Manuel de vinte mil metcais para um milhão de metcais nas seguintes proporções:

a) AVS Investimentos, Limitada, com um aumento no valor de quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos metcais, passando a ter uma quota no valor de quinhentos e dez

mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Rogério Manuel, com um aumento no valor de quatrocentos e oitenta mil e duzentos metcais, passando a ter uma quota no valor de quatrocentos e noventa mil metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Três) Alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de metcais, que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

a) AVS Investimentos, Limitada, titular de uma quota no valor de quinhentos e dez mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Rogério Manuel, titular de uma quota no valor de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Malabi International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Bhekumusa Nhlakanipho Langa, João Francisco Bias e Sabelo Joseph Madela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Malabi International, Limitada com sede na rua da Imprensa número trezentos e trinta e dois, barra três, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Malabi International, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Imprensa número trezentos e trinta e dois, barra três, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de transportes de carga e de passageiros e desenvolvimento de actividade de logística e de *procurement*; serviços de consultoria em transportes, logística e *procurement* e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Bhekumusa Nhlakanipho Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Francisco Bias;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Sabelo Joseph Madela.

ARTIGO SEIS

Administração da sociedade

Um) A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por três directores que coincidem com os sócios desta sociedade comercial.

Três) A sociedade é obrigada através de duas assinaturas dos sócios ora indicados directores ou seus legais representantes.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

ARTIGO SETE

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio

quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Janeiro dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sysnet- Systems and Networks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de trinta de Setembro de dois mil e quinze da Sysnet- Systems and Networks, Limitada, sociedade por quota, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100147513, os sócios deliberaram aumentar o capital, a entrada de novo sócio e conversão de suprimentos em capital.

O aumento do capital e a entrada do novo sócio alteram o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado é de duzentos mil quatrocentos e setenta e cinco meticais que corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento sessenta e dois mil meticais, correspondentes a setenta e oito por cento pertencente a Mafu Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor de vinte e quatro mil e trezentos meticais, correspondentes a quinze por cento pertencente a Stélio Miguel David Saranga;
- c) Uma quota de catorze mil cento setenta e cinco meticais, correspondentes a sete por cento, pertencente a Nelson M. Nguenha.

O Técnico, *Ilegível*.



EMPRESA NACIONAL CORREIOS DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Enquadramento

O presente relatório, constitui um instrumento de controle e verificação das actividades planificadas para 2014 no sentido de tornar a empresa sustentável, nos termos do nº 1 e 2 do artigo 25 da Lei 6/2012 das Empresas Públicas. A elaboração deste documento tem como alicerces as previsões de realização do Plano Estratégico de Negócio da Empresa 2012-2015, Plano de actividades para 2014, Plano Quinquenal do Governo 2010-2014, Matriz das deliberações do 32º Conselho Coordenador do Ministério dos Transportes e Comunicações e do Plano Económico e Social do Governo para 2013 na área Postal e decisões da Reunião Nacional dos Correios realizada em Outubro de 2014 em Maputo.

Base Legal

A Empresa Nacional de Correios de Moçambique foi transformada em Empresa Pública em 1992 pelo Decreto 24/92, de 10 de Setembro, após ter sido fundada no dia 10 de Junho de 1981 pelo Decreto 6/81, seguindo a tendência mundial da separação da actividade dos Correios e das Telecomunicações. Ela é dotada de personalidade jurídica que compreende todos os direitos e obrigações necessárias à prossecução do seu objecto, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e tutelada pelos Ministérios dos Transportes e Comunicações e das Finanças. A Empresa Correios de Moçambique rege-se pela Lei das Empresas Públicas, pelas disposições legais e regulamentares especialmente a ela aplicáveis como empresa de prestação de serviços públicos e no que não estiver especialmente regulado pelas normas de direito privado.

O presente documento rege-se a base do artigo 32 dos Estatutos da Empresa Nacional Correios de Moçambique, segundo o qual a Empresa deve elaborar anualmente, com referência a 31 de Dezembro do ano anterior, para prestação de contas, sem prejuízo de outros previstos nos presentes estatutos e demais disposições legais o relatório do Conselho de Administração e a proposta de aplicação de resultados

ORGÃOS DE GESTÃO E SEU FUNCIONAMENTO

São órgãos dos Correios de Moçambique, E.P.:

- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração dos Correios de Moçambique, E.P. é constituído por seis membros, sendo um deles, o presidente.

Este é nomeado e exonerado por decreto do conselho de Ministros, sendo os restantes membros nomeados e exonerados pelo Ministro dos Transportes e Comunicações. Um dos membros do conselho de administração é proposto pelo Ministro das Finanças e representará o Ministério das Finanças, outro é representante eleito pelos trabalhadores. O presidente do Conselho de administração propõe ao Ministro das Finanças, outro é representante eleito pelo Ministro dos Transportes e Comunicações a nomeação dos restantes membros. O mandato dos membros do conselho de administração tem duração de quatro anos e poderá ser renovado iguais períodos. A nomeação dos membros do conselho de administração obedecerá a critérios de reconhecida capacidade técnica e profissional.

Constituição nominal do Conselho de Administração

O Conselho de Administração
 Eng.º Luís José Rego
 Presidente do Conselho de Administração
 Nelson Júlio Chacha
 Administrador do Pelouro de Serviço ao Cliente
 Artur de Sá
 Administrador do Pelouro de Operações e Áreas
 Valdemar Sérgio Jessen
 Administrador do Pelouro de Administração e Finanças
 Tenente Mariúpha
 Administradora Representante dos Trabalhadores
 Anabela Francisco Shalidete
 Administradora Representante do Ministério da Economia e Finanças

Constituição nominal do Conselho Fiscal

Presidente do Conselho Fiscal

Jorge Maralino
 Argimundo A. Mamede
 (1º Vogal)
 Félix Manuel Araújo Massanga
 (1º Vogal)

MENSAGEM DO PRESIDENTE

A Empresa Nacional dos Correios de Moçambique, E.P., através do seu Plano Estratégico de Reestruturação, tem se empenhado, cada vez mais, na sua actuação no mercado nacional, através de desenvolvimento do seu portfólio e oferta diversificada de serviços aos cidadãos, facto que reforça a sua contribuição na economia nacional.

A nova filosofia em curso vem dar respaldo ao cenário mundial actual a nível da indústria postal, onde o decrescimento de objectos de correspondências continua a ser preocupação geral; pois, se há quinze anos o tráfego postal era o garante da sustentabilidade das economias das empresas de Correios, hoje a realidade mostra um cenário diferente.

A conjuntura internacional tem influenciado negativamente a indústria postal, pelo facto de as economias dos respectivos países estarem a conhecer crescimentos económicos ainda muito abaixo do desejado, onde mesmo as grandes potências mundiais, como os EUA e alguns países da zona euro que dantes eram os grandes impulsionadores do tráfego postal mundial, hoje são afectados por fenómenos devastadores e comprometedores do seu tecido económico, se não fosse a emergência de novos países industrializados (NPIs) ou os chamados 'tigres asiáticos' com destaque para a China, Taiwan, Singapura, entre outros, que têm suavizado a desaceleração acentuada das economias de muitos países através de seus investimentos em diferentes áreas.

É de louvar que, embora o nosso País, seja afectado por fenómenos naturais e políticos, o crescimento da economia continua a ser uma das melhores a nível mundial, ao se localizar em torno dos 7,5% anuais. Este crescimento da economia nacional é o garante da sustentabilidade das empresas, por reforçarem a capacidade de absorção dos mercados em termos de consumo, e sendo uma oportunidade para oferta. Em 2014, a inflação situou-se a níveis mais baixos (menos de 2%), contribuindo, deste modo, para a estabilização da moeda, influenciando o fluxo das importações e exportações de bens e serviços e permitindo para o crescimento real do sector financeiro e o robustecimento da economia.

Durante o ano em referência, o Conselho de Administração continuou com os seus esforços de redução de despesas e o aumento das receitas, apesar da influência negativa do custo das operações e de transacção de bens e serviços. Este ano a Empresa Correios de Moçambique conseguiu materializar uma das suas perspectivas que há muitos anos procurou levar a cabo no quadro da reestruturação e modernização da empresa, pelo facto de ter conseguido introduzir o Serviço POST-BUS no mês de Setembro.

O serviço POST-BUS tem como objecto principal o transporte de passageiros e carga simultaneamente a nível nacional, e surge na sequência da materialização de vários outros projectos estruturantes onde o destaque é o Correo Expresso de Moçambique. Com cerca de apenas três meses do início das suas operações, o serviço POST-BUS já transportou 25 toneladas de mercadorias diversas, 7 mil passageiros e com uma arrecadação na ordem de 14,9 milhões de Meticals. Este resultado de louvar é fruto da capacidade dos autocarros de transportar 70 passageiros cada e munidos dos respectivos atrelados com capacidade de 8 toneladas de carga diversa.

Embora o exercício de 2014 tenha encerrado com um resultado negativo na ordem de 7,3 milhões de Meticals, as perspectivas para os próximos anos são bastante promissoras com os processos avançados para a introdução do Projecto Imobiliário e o Banco Postal, o que vai traduzir os esforços que o Conselho de Administração tem realizado com a finalidade de diversificar a carteira de negócio e permitir a revitalização e o modernização da Empresa, no quadro da nova dinâmica imposta pelo desenvolvimento económico e social do País e pelas exigências do mercado postal moderno.

A NOSSA VISÃO

Liderar o mercado nacional na prestação de serviços postais e de distribuição em geral actuando de uma forma socialmente responsável e orientada ao cliente.

A NOSSA MISSÃO

Desenvolver e manter uma infraestrutura de Correo sustentável que satisfaça o público utilizador, através da aceitação, transporte, distribuição e entrega de correspondência postal e de Outros objectos.

A NOSSA ESTRUTURA DE VALORES

A estrutura de valores que guia os Correios de Moçambique, tendo em conta a sua missão, visando o seu reposicionamento estratégico no mercado competitivo, sua atratividade e sustentabilidade, é ser uma Empresa:

- Orientada para o Cliente;
- Socialmente responsável;
- Que respeita e pratica os princípios de Qualidade;
- Que se guia pelos princípios básicos da ética profissional;
- Exemplar em honestidade, integridade e forte sentido de responsabilidade;
- Que promove uma comunicação transparente dentro e fora;
- Que promove a valorização dos seus colaboradores como o seu recurso mais valioso, incentivando e reconhecendo o seu desempenho.

PARCERIAS

A nossa empresa poderá fazer parte de associações ou organismos nacionais e internacionais relacionados com actividades por ela

Relatório e Contas - 2014



exercida, mediante autorização do Ministro dos Transportes e Comunicações. O serviço público de Correios, acima referido, será assegurado em regime de exclusividade pela Empresa Correios de Moçambique, E.P.

APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS

O Conselho de Administração:

Deliberou que as demonstrações Financeiras Anuais relativas ao exercício findo de 31 de Dezembro de 2014 e em anexo sejam aprovadas.

Demonstrações Financeiras Anuais relativas ao exercício findo de 31 de Dezembro de 2014

Declaração de responsabilidade do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável pela preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras dos Correios de Moçambique, E.P., compreendendo o balanço a 31 de Dezembro de 2014, a Demonstração de resultados, a Demonstração do rendimento integral, a demonstração da variação dos Capitais Próprios e a Demonstração de fluxos de caixa para o exercício então findo, e as notas às demonstrações, que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas, e o Relatório do Conselho de Administração, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

A responsabilidade do Conselho de Administração inclui a concepção, implementação a manutenção do controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada destas Demonstrações financeiras, que as mesmas se encontrem isentas de distorções materiais, quer devido a fraude ou erro, bem como a selecção e aplicação de políticas contabilísticas adequadas, e ainda elaborar estimativas que sejam razoáveis atendendo as circunstâncias. O Conselho de Administração da empresa é também responsável pelo cumprimento das leis e regulamentos relevantes da República de Moçambique.

Esta responsabilidade inclui a manutenção de registos contabilísticos adequados e um sistema eficaz de gestão de risco.

RELATÓRIO E PARECER DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Relatório e Contas de 2014

Tendo sido presente pelo Conselho de Administração da Empresa Nacional dos Correios de Moçambique, E.P. o Relatório e Contas do Exercício findo a 31 de Dezembro de 2014 e as respectivas Demonstrações Financeiras, devidamente auditado pela empresa de Auditoria SEC, LDA (Educação, Contabilidade, Auditoria e Consultoria), nos termos dos Estatutos e da Legislação aplicável e no âmbito da Acção fiscalizadora, o conselho Fiscal, reuniu-se no dia 14 de Maio de 2015 para apreciar os documentos, cuja análise mereceu as seguintes constatações:

1. As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contabilísticos aceites e aplicados em Moçambique, tal como disposto no Plano Geral da Contabilidade, baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro e refletem de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira da empresa Correios de Moçambique, em 31 de Dezembro de 2014;
2. O Conselho Fiscal congratula-se com as actividades desenvolvidas pela Empresa Nacional Correios de Moçambique, E.P. durante o ano de 2014, descritas no Relatório e Contas, tais como Introdução do Serviço Postbus, Início da Criação do Banco Postal de Moçambique e a Introdução da Empresa Logística Global.
3. Considerando os desafios prementes do mercado de correios influenciados pela conjuntura internacional que tiveram impacto negativo no desempenho da empresa,

tendo como consequência resultados líquidos negativos comparativamente ao exercício económico de 2013, é de louvar as decisões tomadas pelo Conselho de Administração na procura de soluções inovadoras para reestruturação e modernização da empresa;

4. Conforme a apreciação feita aos documentos apresentados pelo Conselho de Administração, o Conselho Fiscal é do parecer que seja:

- a) Aprovado o Relatório e Contas apresentados pelo Conselho de administração referente ao Exercício findo a 31 de Dezembro de 2014, com reservas, face aos aspectos apresentados no Relatório de Auditoria;
- b) Endereçado um voto de confiança e encorajamento aos membros do conselho de Administração e aos trabalhadores da Empresa Nacional dos Correios de Moçambique, E.P. pela competência e dedicação com que exerceram as suas funções durante o exercício em análise.

O Conselho Fiscal

Jorge Marcelino (Presidente)

Arginaldo A. Muandula (1º Vogal)

Félix M. Arão Massangai (2º Vogal)

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE



AO Conselho de administração da Empresa :
CORREIOS DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Procedemos à auditoria das demonstrações financeiras da Empresa Nacional Correios de Moçambique, E.P., que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2014 e demonstração de resultados, do ano findo na mesma data e um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

Responsabilidades do Conselho de Administração pelas demonstrações financeiras

os administradores são responsáveis pela preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade. Esta responsabilidade inclui: o desenho, implementação e manutenção de controlos internos pertinentes para a preparação e apresentação apropriada de demonstrações financeiras que estejam livres de distorções materiais, quer devidas a fraude ou erro; selecção e aplicação de políticas contabilísticas apropriadas; e feitura de estimativas contabilísticas que sejam, nas circunstâncias, razoáveis.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria. Executámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Tais normas exigem, da nossa parte, o cumprimento de requisitos éticos pertinentes, bem como o planeamento e a condução da auditoria de forma a obtermos uma certeza razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de quaisquer distorções materiais.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos que nos permitam obter evidência de auditoria a respeito dos valores e divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do nosso julgamento, incluindo a avaliação dos riscos de distorções materiais das demonstrações financeiras, quer devidas a fraude ou erro. Ao procedermos à avaliação desses riscos, consideramos os controlos internos pertinentes para a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras pela entidade, de modo a permitir o desenho de procedimentos de auditoria que sejam, nas circunstâncias, apropriados, mas não com a finalidade de expressarmos uma opinião sobre a eficácia dos sistemas de controlo interno da entidade. Uma auditoria também inclui a avaliação da adequação dos princípios contabilísticos adoptados e a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela administração, assim como uma avaliação da apresentação global das demonstrações financeiras.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fornecer uma base para a nossa opinião com reservas.

Opinião com reservas

Em nossa opinião, excepto quanto ao efeito resultante da limitação no âmbito do nosso exame descritos nos parágrafos anteriores, bem como do efeito das omissões, os registos contabilísticos foram mantidos adequadamente e as demonstrações financeiras estão de acordo com o Plano Geral de Contabilidade e os principais critérios contabilísticos e dão uma imagem adequada da verdadeira posição financeira dos Empresa Nacional dos Correios de Moçambique, E.P. em 31 de Dezembro de 2014.

SEC-Sociedade de Ensino e Consultoria, Lda
Maputo, 26 de Março de 2015

Parecer do Gabinete de Auditoria Interna

Em cumprimento do Regulamento da Lei 6/2012, das Empresas Públicas, conjugado com o Artigo 31, alínea c), o Gabinete de auditoria Interna da Empresa Correios de Moçambique, vem por este meio apresentar o seu pronunciamento em torno do Relatório e Contas de 2014 da Empresa Correios de Moçambique.

Analizadas as contas constatou-se que:

- As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com a lei em vigor no País, adoptado regras e princípios universalmente aceites, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade, baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro, aplicável a grandes e médias Empresas (PGC-NIRF);
- Os números apresentados neste relatório correspondem de forma exacta e inequívoca ao que constitui o desempenho da empresa no período;
- Entretanto, acha-se ser premente que os Gestores Estratégicos e Operacionais da Empresa Correios de Moçambique, observem com rigor a figura dos Planos de Gestão estabelecidos e que periodicamente, se faça avaliação do cumprimento do plano de modo que a situação patrimonial continue a registar melhorias.

Maputo, 24 de Março de 2015

O Gabinete de Auditoria Financeira

Ismenia Chitsonzo

Darlene Mussá

Joana Penicela

Relatório e Contas - 2014



Demonstrações Financeiras Anuais relativas ao exercício em 31 de Dezembro de 2014

Balanco

Valores expressos em meticals		
	2014	2013
ACTIVOS NÃO CORRENTES		
Activos tangíveis	130.934.633	36.114.950
Activos tangíveis de investimento	3.419.969	2.522.154
Investimentos em associadas	10.821.000	10.821.000
Activos intangíveis	868.183	1.100.083
Investimentos em Curso	-	-
ACTIVOS CORRENTES		
Clientes	10.568.684	7.903.713
Diferimentos	7.316.486	5.438.593
Outros Activos Correntes	55.737.029	51.411.165
Caixa e Bancos	14.330.005	12.767.288
TOTAL DOS ACTIVOS	233.995.989	128.078.946
CAPITAL PRÓPRIO		
Capital social	5.717.620	5.717.620
Reservas	66.158.355	34.999.493
Resultados transitados	(5.721.959)	(2.303.188)
Resultado Líquido	(7.285.191)	(3.418.771)
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	58.868.825	34.995.154
PASSIVOS NÃO CORRENTES		
Empréstimos Obtidos	57.869.744	9.289.768
PASSIVOS CORRENTES		
Provisões	2.252.650	2.362.799
Fornecedores	3.179.695	2.685.702
Empréstimos Obtidos	9.276.789	-
Impostos a pagar	35.974.321	31.971.559
Outras Contas a pagar	66.573.965	46.773.964
TOTAL DOS PASSIVOS	175.127.164	93.083.792
TOTAL DO CAPITAL E DOS PASSIVOS	233.995.989	128.078.946

O TÉCNICO DE CONTAS

A DIRECÇÃO

Demonstrações Financeiras Anuais relativas ao exercício em 31 de Dezembro de 2014

Demonstração de Resultados

Valores expressos em meticals		
	2014	2013
Rendimentos e Ganhos		
Venda de bens e serviços	69.869.844	151.407.309
Rendimentos Suplementares	108.242.779	-
Gastos e Perdas	-	-
Custo dos inventários vendidos ou consumidos	-	(107.418)
Custo com o Pessoal	(130.157.844)	(115.377.438)
Fornecimentos e serviços de terceiros	(33.998.409)	(26.476.676)
Amortizações do período	(11.114.222)	(6.665.426)
Provisões do Período	-	-
Outros ganhos e perdas operacionais	(2.923.026)	(5.398.407)
Resultados operacionais	(80.879)	(2.618.055)
Ganhos Financeiros	3.534.053	9.598.319
Gastos Financeiros	(10.738.366)	(8.926.082)
Resultados antes de impostos	(7.285.191)	(1.945.818)
Imposto sobre rendimentos	-	(1.472.953)
Resultado Líquido do Período	(7.285.191)	(3.418.771)

O TÉCNICO DE CONTAS

A DIRECÇÃO

Demonstrações Financeiras Anuais relativas ao exercício em 31 de Dezembro de 2014

Demonstração do rendimento integral

Valores expressos em meticals		
	2014	2013
Resultado Líquido do Período	(7.285.191)	(3.418.771)
Total do Rendimento Integral	(7.285.191)	(3.418.771)

Relatório do Conselho de Administração para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2014

O Conselho de Administração tem o prazer de apresentar o seu relatório relativo ao exercício económico findo em 31 de Dezembro de 2014.

Este exercício caracterizou-se na continuidade de aumento da eficiência operacional já iniciada de acordo com o Plano Estratégico de Negócio da Empresa 2012 -2015, Plano de actividades para 2014, Plano Quinquenal do Governo 2010 - 2014, Matriz das deliberações do 32º Conselho Coordenador do Ministério dos Transportes e Comunicações e do Plano Económico e Social do Governo para 2013 na área Postal e decisões da Reunião Nacional dos Correios realizada em Outubro de 2014 em Maputo, com maior atenção para a materialização do projecto Postbus. Este continua, sendo um dos grandes desafios, não só no que se relaciona com a reorganização da Empresa e na procura de desenvolvimento das áreas de negócios e no melhoramento das operações, como ainda no que concerne à adaptação da organização ao processo de transição de modo a alavancar a sustentabilidade da Empresa a médio longo prazos.

1. Eventos subsequentes a data do balanço

Não ocorreram eventos ou factos significativos, desde a data do balanço até a data do presente relatório, que possam influenciar materialmente as demonstrações financeiras anexas, pelo que, em nossa opinião, não carecem de comentários adicionais.

2. Produtos e Serviços da Empresa

A Empresa Correios de Moçambique E.P, presta para o mercado Nacional e Internacional os seguintes:

Produtos e serviços prestados

Produtos de Correo	Serviços de Correo	Outros Serviços
Aerograma	Distribuição (SDD)	Pagamento a Pensionistas
Bilhete Postal	Correspondências	Arrendamento de Espaços
	Correio Azul	Serviço Postbus
Cartão Postal	Encomenda Postal	Cabines Públicas
Impressos	Caixa Postal	Loja Postal
Embalagens		
Encomendas	Vale Postal e Fax	Giro da Mcel e Avulso
Selo Postal	Fax-Post	Blá-blá da T.D.M.
	Telegráfico	Totobola e Lotaria
	Telecentro	Venda de Credelec
	Filatelia	Serviços da Mkesh
	SERCA	Transportes de Bilhetes de Identidade
	Posta Restante	Serviço Postbus

3. Estações Postais

Rede Postal

Descrição	Nº de Estações	
	2014	2013
Estações Postais	11	11
Estações Centrais	66	66
Estações de Primeira	15	15
Estações de Segunda	6	6
Postos Postais	98	98
TOTAL	98	98

...SEMPRE NA HORA CERTA!

Missão: Desenvolver e manter uma infraestrutura de correio sustentável que satisfaça o público utilizador, através da aceitação, transporte, distribuição e entrega de correspondência postal e de outros objectos.

Visão: Liderar o mercado nacional na prestação de serviços postais e de distribuição em geral actuando de uma forma socialmente responsável e orientada ao cliente.

www.correios.mz

POSTBUS
CORREIOS DE MOÇAMBIQUE

SEGURANÇA, CONFIANÇA, CONFORTO RAPIDEZ

Abdul Satar Esmail, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta avulsa sob o número um barra dois mil e quinze, datado de vinte de Outubro de dois mil e quinze, da sociedade Abdul Satar Esmail, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número mil quinhentos e noventa e três, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100155311, no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, com o capital social no valor de cinco mil metcais, deliberaram a cessão da quota no valor de cinco mil metcais que os herdeiros Mahomed Bacir Abdul Satar, Muntaz Abdul Satar, Rosmin Abdul Satar, Fazila Abdul Satar, Mahomed Afzal Abdul Satar, Mahomed Faizal Abdul Satar, Anisha Abdul Satar, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Mahomed Firoz Abdul Satar. Em consequência da operada cessão, fica também alterada a composição do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil metcais, o correspondente a cem por cento do capital social, equivalente a quota única, pertencente ao sócio Mahomed Firoz Abdul Satar.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dumbani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100560992, com a data de doze de Dezembro de dois mil e catorze, o aumento do capital social da sociedade e por consequência alterando o artigo quarto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de setecentos e cinquenta mil metcais, correspondente a

setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio: Joel Paulo Samo Gudo;

- b) Uma quota de duzentos cinquenta mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio: Nádia Carlos Maússe Samo Gudo;

Esta conforme.

Maputo, vinte sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quatro M. Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Outubro de dois mil e quinze, na sociedade da Quatro M. Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Matola, bairro de Malhampsene, Estrada Nacional número quatro, parcela número três mil trezentos e oitenta barra seis barra um, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100540789, os sócios deliberaram por unanimidade aprovar o aumento de objecto, alterado assim o artigo terceiro do pacto social.

Em função os actos praticados, altera-se a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho de todo o tipo de produtos, venda de todo tipo de material de construção, ferragens, tintas, material eléctrico e montagem, canalização e outros produtos a fins.

A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lavrada e assinada por todos os sócios presentes.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cell & Computer Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte seis dias de mês de Outubro de dois mil quinze, na sociedade

Cell & Computer Shop, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine número mil setecentos e cinquenta e quatro, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100665042, os sócios deliberaram por unanimidade aprovar a saída dos sócios, entrada de sócios e aumento de capital alterando assim o artigo quinto e nono do pacto social.

Em função os actos praticados, altera-se a redacção do artigo quinto e nono do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondendo a duas quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Wahide Abdul Gafur Vali Mamad com sessenta por cento do capital social, o que corresponde a valor nominal de sessenta mil metcais;
- b) Ninaz Bibi Cadir com quarenta por cento do capital social, o que corresponde a valor nominal de quarenta mil metcais.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga-se pela assinatura do sócio senhor Wahide Abdul Gafur Vali Mamad, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) As contas bancárias poderão ser assinadas por qualquer um dos sócios de forma independente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moda DP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, da sociedade, Moda DP, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100109719, procedeu-se a mudança de endereço

da sociedade, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo primeiro do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moda DP, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal número nove mil quinhentos e dezanove, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

HDD Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência de quotas no valor de dezoito mil meticais, equivalente noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Anacleto Daniel Natingue Zunguze, pelo motivo da sua morte, segundo os poderes que são conferidos ao sócio Arsénio Daniel Natingue Zunguze por procuração irrevogável, datada do dia cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, a favor do sócio Pedro Manuel Natingue Zunguze, que entra como novo sócio na sociedade HDD Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100507137, sita no bairro de Balane-dois, Avenida Samora Machel, cidade de Inhambane. Em consequência da cedência efectuada, são alterados integralmente os artigos quarto do capital social e oitavo da administração o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócio Pedro Manuel Natingue Zunguze, e a quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócio Arsénio Daniel Natingue Zunguze.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação no juízo e fora dele, activa e

passivamente será exercida pelo sócio Pedro Manuel Natingue Zunguze, que desde já fica nomeado administrador e, a sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do mesmo sócio nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prima Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100665832, uma entidade denominada Prima Development, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Hussein Ali Ahmad, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Freetown, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297143N, emitido aos dois de Julho de dois mil e dez, residente na rua José Craveirinha, número cento e noventa e oito, Maputo, adiante designado por primeiro outorgante;

Abdul Karim Ahmad, casado, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte Britânico n.º 511137341, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, residente em Beirute, Líbano, e acidentalmente em Maputo, adiante designado por segundo outorgante;

Tarlal Hassan Basma, casado, em regime de separação de bens com Alia Basma, natural de Serra Leoa, de nacionalidade britânica, portador do Bilhete de Identidade n.º 13AF17208, de dois de Fevereiro de dois mil e quinze, residente em Maputo, adiante designado abreviadamente por terceiro outorgante;

Hussein Joseph Basma, maior, solteiro, natural de Serra Leoa, de nacionalidade britânica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259484B, de vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, residente em Maputo, adiante designado abreviadamente por quarto outorgante; e

Ramez Basma, casado, natural de Serra Leoa, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 06192499, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e dez e válido até trinta e um de Julho de dois mil e quinze, designado abreviadamente por quinto outorgante.

E pelos primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto outorgantes foi dito:

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, denominada Prima Developments, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Prima Developments, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número duzentos e quarenta e dois, rés do chão, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de gestão imobiliária, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão seiscentos e sessenta e sete mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Karim Ahmad;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais, representativa de onze vírgula onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarlal Basma;
- d) Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais, representativa de onze vírgula onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Basma;
- e) Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais, representativa de onze vírgula onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ramez Basma.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá de tanto notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá,

no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou na efectivação das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral

ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelo senhor Hussein Ali Ahmad.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Minerios do Planalto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e quinze, lavrada das folhas cinquenta e duas a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinquente oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante David Perreira Júnior, solteiro, natural de Chicumbane-Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 02537075, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em nove de Julho de dois mil e quinze nesta cidade de Chimoio, Ka Shing Fung, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 06CN00009831J, emitido pelos Serviços de Migração de Manica, em Chimoio, em vinte de Janeiro de dois mil e quinze e residente na China, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Law Jet natural de Ipoh-Malasia, de nacionalidade malejo, portador do DIRE n.º 06MY00013449M, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, em vinte oito de Janeiro de dois mil e quinze e residente na Malasia, acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Josina Lambo, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101574621F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte de Setembro de dois mil e onze e residente no bairro Vila

Nova, nesta cidade de Chimoio constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Minerios do Planalto, Limitada, e vai ter a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal;

- a) Exploração mineira;
- b) Comércio de maquinarias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcaís, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos metcaís, equivalente a vinte e sete por cento do capital pertencente ao sócio David Perreira Júnior, outra quota de valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos metcaís, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Josina Lambo e duas quotas iguais no valor de sessenta mil metcaís, cada equivalentes a vinte e quatro por centos cada pertencentes aos sócios Ka Shing Fung e Law Jet, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada; apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios David Perreira Júnior e Josina Lambo, que desde já ficam nomeados, socio gerente e administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Uma) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas conjuntas dos sócios David Perreira Júnior e Josina Lambo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Instrui o presente acto ficando arquivado na pasta correspondente a este livro.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Julho de dois mil e quinze.
– A Conservadora, *Ilegível*.

ZM-FU – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e quarenta e cinco a cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Ferevereiro, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Zhifu Chen, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G25629643, emitido pela República da China, em treze de Novembro de dois mil e sete e residente acidentalmente nesta

cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de ZM-FU – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua das águas, bairro Vila Nova (Tambara II), nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de materiais de construção;
- b) Ferragens e material eléctrico.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar

quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia

autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. – A Conservadora, *Ilegível*.

Café Bar Varanda, Sociedade – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100665166 uma sociedade denominada Café Bar Varanda, Sociedade-Unipessoal, Limitada.

Olga Destina Diniz Buque, natural de Maputo, solteira, de nacionalidade moçambicana, filha de Diniz Naftal Buque e de Nélia Elias Machaul, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Emília Daússe, número oitocentos e sessenta e dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253451B, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dez.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Café Bar Varanda, Sociedade-Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Emília Daússe, número setecentos e setenta e seis, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de bar, café e restaurante.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado a senhora Olga Destina Diniz Buque.

ARTIGO SEXTO

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Cellab Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do décimo primeiro dia do mês de Setembro de dois mil e quinze da sociedade Cellab Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o número 14739 a folhas noventa e seis do Livro C traço trinta e seis de Dezembro de dois mil e dois, deliberaram os sócios em alterar a redacção dos artigos quarto e oitavo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Único) A sociedade tem o capital social de cinco mil meticais, inteiramente realizado, o qual se encontra divididos em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Fernando Tomás de Marrule, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente ao sócio Afzal Hoosain Abdul Rashid Cader, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando Tomás de Marrule com plenos poderes.

Que os demais artigos constantes do pacto social mantêm-se em vigor.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ZTE Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e catorze a folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e quatro traço A,

do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar em exercício no referido cartório, foi constituída entre: ZTE (HK) Limitada e Zte International Limited., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, ZTE Mozambique, Limitada, com sede no Time Square, Apartamento dezassete, Bloco quatro na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

ZTE Mozambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Time Square, Apartamento dezassete, Bloco quatro na Avenida vinte e cinco de Setembro, Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem transferir a sede da sociedade para outra cidade ou país, bem como criar filiais, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação permanente, bem como escritórios ou estabelecimentos, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades dos agentes envolvidos na compra e venda, importação e exportação de *software*, máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, alta tecnologia para telecomunicações, máquinas eléctricas, tecnologia de informação (IT), sinalização, como quaisquer outros produtos, incluindo serviços de consultoria;
- b) Comércio por grosso e a retalho;
- c) Instalação, manutenção e reparação do mesmo equipamento e produto;
- d) Serviços de pesquisa de mercado e serviços de consultoria em telecomunicações;
- e) Outras modalidades de formação (incluindo treinamento para o uso do equipamento de telecomunicação).

Dois) O objecto de actuação da sociedade pode ser alterado, restringindo ou alargando-o, com base na decisão dos directores.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais, correspondendo à noventa e nove por cento, do capital social subscrita pelo ZTE (HK) Limitada;
- b) Uma quota de seiscentos meticais, correspondendo à um por cento do capital social subscrita pelo ZTE International Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, incluindo sociedades participadas pelos sócios, a decisão fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, direito este que pertencerá em segundo lugar e individualmente aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiro deve comunicar a gerência e outros sócios com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as respectivas condições de cessão.

Quatro) O período de prescrição para o exercício de preferência da quota é de quinze dias, contados a partir da data da recepção da carta da comunicação do sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quántuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios por meio de carta registada com aviso de recepção, imediatamente comunicada por telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, ou de dez dias em caso de realização de uma assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, com dispensa de quaisquer formalidades prévias, desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social e nisso acordem por escrito todos os sócios.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados todos os sócios, mas em segunda convocação a assembleia poderá reunir-se e deliberar seja qual for o número de sócios presentes e o montante do capital que representem.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;

- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;
- o) A abertura ou encerramento das contas bancárias;
- p) Formalização dos contratos, típicos e atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, que será indicada pelos directores da empresa, nomeados pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de gerência será eleito pela assembleia geral, podendo ser reeleitos, com ou sem dispensa de caução.

Três) O conselho de gerência será composto até três membros que serão pessoas singulares e ou colectivas eleitas pela assembleia geral.

Quatro) As pessoas colectivas designadas gerentes, indicarão por carta dirigida a sociedade, uma pessoa singular que exercerá o cargo.

Cinco) O conselho de gerência reunirá ordinariamente com uma periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que for convocado por pelo menos dois membros.

Seis) As convocatórias para as reuniões do conselho de gerência deverão ser feitas por escrito, acompanhadas dos elementos necessários para a tomada de decisões, com o mínimo de sete dias de antecedência

relativamente as datas das reuniões excepto se por unanimidade os membros prescindirem deste prazo.

Sete) Para o conselho de gerência poder validamente deliberar, é indispensável que estejam presentes ou representados pelo menos dois membros.

Oito) As deliberações deverão ser sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Nove) A remuneração ou não dos membros do conselho de gerência será fixada pelo conselho de gerência e submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de gerência)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, com excepção daqueles que a lei ou o presente contrato reservem a outros órgãos sociais.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar a gestão corrente da sociedade num gerente delegado ou director-geral, nomeado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho de gerência.

Três) O conselho de gerência deverá fixar em acta os limites da delegação referida no número anterior.

Quatro) A gerência poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Seis) Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda e mediante deliberação do conselho de gerência.

Sete) Realizar contratos de compra e venda mercantil, contrato de reporte, contrato de fornecimento, contrato de prestação de serviços mercantis, contrato de agência, contrato de cessão de exploração, contrato de transporte, contrato de associação em participação e contrato de consórcio.

Oito) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade.

Nove) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura do gerente ou apenas do gerente delegado/director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos;
- c) Nos actos de mero expediente ou gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente quem o conselho de gerência tenha conferido tais poderes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Transmissão e amortização das quotas)

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios individuais a sociedade exercerá o direito de preferência de continuidade com os seus herdeiros ou representantes.

Dois) No caso de preferência a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo do sócio, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) A observância do disposto nos anteriores números um e dois deverá ser efectiva após sessenta dias da notificação do falecimento ou incapacidade.

Quatro) Se a quota não for transmitida aos sucessores do falecido deve a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros, caso nenhuma destas medidas for efectiva pelas partes após o período definido no número anterior, o conselho de gerência deverá considerar a quota transmitida.

Cinco) No caso de se optar pela aquisição da quota outorgarão na respectiva escritura apenas o representante da sociedade e o adquirente se for sócio ou terceiro.

Seis) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio uma vez verificada algumas das seguintes questões:

- a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de falência ou oneração de actividade de qualquer sócio;
- c) Por acordo com o titular da quota.

Sete) A deliberação de amortização da quota será sempre tomada em assembleia geral por maioria simples, fixando-se os termos, condições e formas de pagamento da referida amortização.

Oito) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuando o pagamento da primeira prestação a ordem de quem de direito.

Nove) A sociedade fica desde já autorizada em relação a quota amortizada, em optar pela sua aquisição ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alterações de estatutos)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do pacto social tem de ter necessariamente o voto favorável dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Legislação aplicável e resolução de conflitos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem seus órgãos, será decidida pelo Tribunal Judicial da Cidade da Matola.

Único. Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Outubro dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.

Diamond Accounting Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e sete a setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Diamond Accounting Consulting, Limitada, com sede no bairro da Malanga número quatrocentos e quarenta e três, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Consultoria na área da contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria em gestão e finanças;
- c) Consultoria e assessoria jurídica;
- d) Consultoria em relações públicas e comunicação;
- e) Consultoria e assessoria em formação profissional
- f) Agenciamento, *franchising*, representação de marcas;
- g) Prestação de serviços em outras actividades conexas;
- h) A sociedade pode exercer participação social em outras sociedades.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de cem mil meticais, correspondendo a três quotas subscritas pelos sócios Languito Higino Sibinde com setenta mil meticais

correspondente a setenta por cento do capital social, Frank Hedinilton António Sibinde com quinze por cento correspondente a quinze mil meticais e Kerry Lara Sibinde, com quinze por cento do capital social correspondente a quinze mil meticais respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização por via da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Acesso de quotas entre os sócios ou seus herdeiros estão livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

A nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito,

em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Languito Higino António Sibinde, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPITULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mosa Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100660458 um sociedade denominada Mosa Engenharia & Construções, Limitada.

Entre:

Bug Mozambique, Limitada, sociedade com sede nas Maurícias, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100537680, com sede social localizada na rua Beijo da Mulata, número noventa e oito, rés-do-chão, parte traseira Letra F, Edifício Sun Square, cidade de Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo senhor Song Li, natural de Liaoning – China, de nacionalidade chinesa, portador do Documento de Identificação de Residente Estrangeira n.º 09CN00077491, emitido a dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, pela Direcção de Serviços de Migração, residente na rua Principal do bairro Sete de Chókwè, no Distrito de Chókwè, na província de Gaza, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da assembleia geral, datada de trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, que aqui se junta;

Agostinho Paulo Chavane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104062504C, emitido a quatro de Junho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, neste acto representado pelo senhor Song Li, natural de Liaoning – China, de nacionalidade chinesa, portador do Documento de Identificação de Residente Estrangeira n.º 09CN00077491, emitido a dezanove de Janeiro de dois mil e quinze pela Direcção de Serviços de Migração, residente na rua Principal do bairro Sete de Chókwè, no Distrito de Chókwè, na província de Gaza, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração, datada de trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, que aqui se junta; e

Angelina da Bendita Eugénio Sambo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100892544Q, emitido a onze de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, neste acto representado pelo senhor Song Li, natural de Liaoning – China, de nacionalidade chinesa, portador do Documento de Identificação de Residente Estrangeira n.º 09CN00077491, emitido a dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, pela Direcção de Serviços de Migração, residente na rua Principal do bairro Sete de Chókwè, no Distrito de Chókwè, na

província de Gaza, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração, datada de trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, que aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mosa Engenharia & Construções, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua G cinquenta e oito, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo o conselho de administração deliberar sobre a abertura de sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas, incluindo concepção de engenharia;
- b) Consultoria nas áreas de construção civil e obras públicas, entre outras complementares;
- c) Produção de materiais de construção;
- d) Produção, instalação, aluguer e venda de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- e) Participação e gestão de investimentos imobiliários;
- f) Realização e gestão de projecto-simobiliários próprios e propriedade de outrem ou não;
- g) Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos; e,
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo equipamento e materiais necessários para condução das actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do

seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à Bucg Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota de dois milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao Agostinho Paulo Chavane; e,
- c) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Angelina da Benedita Eugénio Sambo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trintadias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização da quota do sócio no caso de ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Falta de pagamento da sua participação social ou outras contribuições devidamente aprovadas, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- c) Dissolução ou falência do sócio que seja pessoa colectiva;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento; e,
- e) No caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço da sociedade aprovado pelos sócios de acordo com o disposto neste estatuto.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinzédias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados cem por cento do capital social de sócios presentes ou representados.

Dois) Todas deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de sessenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Três) Cada duzentos e cinquenta meticais, do valor nominal da quota detida pelo sócio corresponderá a um voto.

Quatro) As sócias atribuem como direito especial dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais, do valor nominal da quota pertencente a Bucg Mozambique, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três de membros, devendo a maioria ser indicado pela Bucg Mozambique, Limitada, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) As reuniões dos administradores consideram-se regularmente constituídas para deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores, devendo a maioria dos administradores presente ou representados serem os indicados pela Bucg Mozambique, Limitada.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser indicado pela Bucg Mozambique, Limitada e eleito pela assembleia geral, por um período de dois anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura de dois administradores, sendo os dois indicados pela sócia Bucg Mozambique, Limitada; e,
- d) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores indicados pela Bucg Mozambique, Limitada tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administradores, ou do director-geral, ou funcionário ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A Administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

EMPREP – Empresa de Reparações e Pinturas de Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100664747 uma sociedade denominada EMPREP – Empresa de Reparações e Pinturas de Construção Civil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade:

Primeiro. Faruque Ismael Adam, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300203904N, emitido oito de Maio de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Kwame Nkrumah, número quatrocentos e setenta e sete, cidade de Maputo;

Segundo. Asharaf Abdul, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100365218I, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Maguiguana, número quinhentos e quarenta e cinco flet um, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Terceiro. Shabir Ahomed Bhikha, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217332F, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil trezentos e quarenta e seis, décimo primeiro andar, flat um, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma EMPREP – Empresa de Reparações e Pinturas de Construção Civil, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de obras de construção civil e obras públicas, designadamente:

- a) Construção de estradas, pontes, vias férreas e instalações desportivas;
- b) Construção de edifícios, moradias e construção de engenharia civil;
- c) Construção de coberturas;
- d) Engenharia hidráulica;
- e) Outras obras especializadas de construção, demolição e terraplanagens, perfuração e sondagens, instalações eléctricas, sistemas de comunicação, obras de isolamento, aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador;
- f) Compra e venda de bens imobiliários;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faruque Ismael Adam;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shabir Ahomed Bhikha;

- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Asharaf Abdul.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Licuar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100651084 uma sociedade denominada Licuar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

Primeiro. Diogo Ferreira Dias Margarido, divorciado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11300173642I, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. António Luís Lagrosse, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400386C, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Licuar, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida três mil e dez, S/N, no bairro da Mafalala, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção de edifícios, moradias ou qualquer tipo de residências e outras obras de estruturas metálicas;
- b) Também a actividade de comércio geral, extracção de mineral (ouro e pedras preciosas e semi preciosas) e sua comercialização, pintura, serralharia, canalização prestação de serviços, imobiliários, decoração e outros serviços;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capitalsocial

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, dividido em duas partes desiguais, sendo uma quota no valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento, subscrita pelo sócio Diogo Ferreira Dias Margarido e outra no valor de dois mil quatrocentos e cinquenta meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento, subscrita pelo sócio António Luís Lagrosse.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderás ser aumentado ou diminuído quantas vezes por necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deveser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dois direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Diogo Ferreira Dias Margarido, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação do balanço de contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações L&C – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo do Entidades Legais sob o NUEL 100664895 uma sociedade denominada Organizações L&C – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Hamilton Paulo Isafas Mutaquiha, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Khongolote primeiro de Maio, quarteirão onze, casa número quatro, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477203J, emitido em Maputo a dezasseis de Setembro de dois mil e quinze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Organizações L&C – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola, bairro Khongolote Primeiro de Maio, quarteirão onze, casa número quatro.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional quer no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio de produtos alimentícios, de higiene e bebidas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente á totalidade da quota detida pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas inter vivos, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada pelo sócio único.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

O conselho de administração constitui o único órgão social da sociedade, podendo sempre que se mostrar necessário, serem criados outros por simples decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigadacom a assinatura do sócio único ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que se deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pela deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na *República de Moçambique*.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Limak Cimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, o Conselho de Administração da sociedade Limak Cimentos, S.A. (a sociedade), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100571692, com o capital social de cem mil meticais, deliberou por unanimidade de votos dos administradores, a alteração da sede social da sociedade, procedendo deste modo, à alteração do artigo três dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na via onze ponto cento vinte e seis, porta número quatrocentos e sessenta e nove, bairro da Matola "A", Posto Administrativo de Matola sede, na Província de Maputo.

Dois) Mantém-se inalterado.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Valodia Manjor Investment's – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100661365 uma sociedade denominada Valodia Manjor Investment's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Valodia Cecília Francisco Manjor, solteira, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 13AE29260, emitido aos 21 de Julho de dois mil e dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Emigração de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Valodia Manjor Investment's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Largo de Mínió, número dezanove A, rés-do-chão, bairro de Malhagalene, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Decoração e animação de eventos desportivos, comerciais e sociais;
- Organizações de feiras, congressos e outros eventos similares;
- Serviço de catering, aluguer de equipamentos para realização de eventos;
- Serviços gerais de serigrafia e outros serviços afins;
- Comércio a retalho de flores, buquês e plantas para eventos e escritórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a quota da única sócia Valodia Cecília Francisco Manjor, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Valodia Cecília Francisco Manjor ou seu mandatário/ procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Valodia Cecília Francisco Manjor ou da sua mandatária/ procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SETIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Séries	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510